



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Autoriza a concessão de benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal demandados judicialmente e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, que estejam sendo cobrados em juízo e que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores de que trata o Artigo anterior e que, até o dia 30/06/2025, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, cujos valores totais devidos, atualizados, forem inferior a R\$ 10.000,00, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e da correção monetária, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 23/05/25

APROVADO em 26/05/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 028/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de benefício fiscal.

O benefício fiscal que se pretende conceder com o presente projeto, consiste na remissão dos juros, multas e correção monetária, de créditos tributários e não tributários que estejam sendo objeto de execução fiscal judicial e cujo valor total da dívida executada, devidamente atualizada, seja inferior a R\$ 10.000,00.

Tal iniciativa decorre não somente da deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dispensa de ajuizamento de dívidas inferiores a R\$ 10.000,00, dado o custo destes processos, mas também de o Município tentar receber esses valores cuja execução até o momento foram infrutíferas.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 1/1/1

APROVADO em 26/05/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 23/05/25
92

